

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017

I - DO RELATÓRIO

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA está realizando o processo licitatório n.º 119/2017, na modalidade pregão presencial n.º 058/2017, para a aquisição de: Sistema de Videolaparoscopia/Endoscopia Rígida. O edital para realização do Pregão Presencial foi publicado em 06/06/2017, sendo que em 19/06/2017, a empresa ASTUSMED TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – ME apresentou razões recursais sobre o conteúdo do edital, por escrito no prazo legal, alegando em síntese que as especificações constantes no edital publicado não atenderam as descrições contidas no Sistema do PROCOT/SIGEM e SICONV, que a descrição apresentada encontra-se incompleta e trará prejuízos para a Licitante e por fim, alega que em virtude da descrição apresentada, que a Licitante não cumpriu o Termo de Convênio assinado com o Ministério da Saúde, ferindo assim o interesse coletivo e público, solicitando a retificação do Edital do Processo Licitatório para que conste as especificações contidas no SICONV.

É o breve relatório, decide a equipe de apoio de licitação.

II – DA MOTIVAÇÃO

Segundo se verifica no Anexo II, do referido Edital Licitatório, a Licitante se propõe a adquirir o seguinte equipamento:

Sistema de Videolaparoscopia/Endoscopia Rígida

Especificação Técnica: Sistema de Videolaparoscopia completo, contendo: 01(uma) micro-câmera digital HD (High Definition); com resolução de 1920 x 1080 linhas, escaneamento Progressivo, no formato de tela 16:9 (Widescreen) nativo; Com escaneamento de imagem progressivo de 50 a 60 quadros por segundo. 2

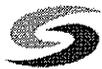
saídas de sinal de vídeo digital DVI, 1 saída de vídeo digital 3GSDI e conexão para comunicação com equipamento de gerenciamento de dados. Balanço de branco automático acionado através de teclado do processador de imagem e cabeçote e tecla na processadora, com dispositivo que impede o ajuste em condições inadequadas de iluminação, informando no monitor esta inconformidade. Cabeçote imersível com objetiva com zoom digital de 2x e acoplador de ótica universal C-mount e com sensor CMOS HD. Com acionadores programáveis através de menu na tela em português para as seguintes funções: Balanço de branco, gravação de vídeos, captura de fotos e impressão, brilho, contraste, filtro para fibroscópios, controle de periféricos e geração de barras de cores. Integração com sistemas de salas integradas/inteligentes, e capacidade de controle e interação com outros equipamentos do sistema de videolaparoscopia, tais como o Insuflador e a Fonte de Luz. Classificação de Segurança Elétrica do tipo CF. Alimentação 100-220 V/60 Hz.

Fonte de Luz: Fonte de Luz, com iluminação através de Led com potência similar a Xenon 175W; temperatura de cor entre 6000K e 6400K; vida útil de no mínimo 30.000h, possui controle de intensidade de luz através de dispositivo eletrônico e dispositivo para conexão em salas integradas e remotas.

Monitor: 01 monitor alta resolução com tela de LCD e iluminação em LED de no mínimo 24 polegadas com formato de Imagem 16:9; Possibilidade de apresentação de 2 canais de imagem simultânea (Picture in Picture); Resolução máxima 1920x1200 linhas. Entradas de vídeo: 3GSDI, DVI e S.VHS (Y/C) e Vídeo-composto (BNC); Saídas de sinal: DVI, 3G SDI, e Vídeo-composto (BNC). Ajustes: cor, brilho e contraste e matiz, com Iluminância mínima da tela de 800cd/m²; Contraste 1000:1; Ângulo de Visão: 178; Alimentação elétrica: 110/220V/60Hz.

Endoscópio: 01(um) Endoscópio rígido autoclavável, de visão foro oblíqua de 30°, com sistema de lentes de bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10mm e comprimento de 31 cm. 01(um) Cabo de luz por condução de luz por fibra ótica; diâmetro do feixe de fibras de 4.8mm e comprimento de 250 cm.

Insuflador: Equipamento para Insuflação de CO₂, eletrônico, microprocessado, com tela a cores sensível ao toque e central de controle externo através de interface que permite controle de fluxo e pressão pela cabeça de câmera. Sistema de autoteste com teste de estanqueidade, controle de registro de pressão e fluxo ao iniciar o aparelho. Fluxo de Insuflação de 1 a 40 litros por minuto, ajuste de pressão intra-cavitária de 1 a 30mmHg, com ajustes em passos de 0,5 litro/min até 10l e após esse valor passos de 1l/min para o fluxo e ajuste de pressão em passos de 1mmHg. Modos de insuflação pediátrico, com limite de fluxo e pressão, de 15l/min e 15mmHg e modo de alto fluxo com fluxo máximo de 40l/min e pressão intra-cavitária máxima de 30mmHg. Funcionamento em cilindros e em redes centrais de gás. Alarmes sonoros e visuais, para indicação de baixa pressão na rede ou cilindro de CO₂, indicação de pressão negativa, e sobrepressão



intracavitária com válvula de alívio com tempo de abertura configurável. Sistema de armazenamento de todas as operações realizadas no aparelho (Log de Erros), com data e hora, que possa ser exportado para dispositivo USB, visando rastreamento de possíveis operações equivocadas e rastreáveis. Alimentação elétrica: 100-240VAC e 50 a 60Hz.

Rack: 01 Rack/Armário, torre, adequado para o correto armazenamento e movimentação dos equipamentos, com capacidade de armazenar os equipamentos e o cilindro de CO2 possuir porta frontal e traseira, rodízios emborrachados e com freios.

Possuir garantia mínima de 1 (um) ano, frete, instalação e treinamento operacional (application) em no mínimo 3 turnos inclusos, treinamento técnico para manutenção dos equipamentos. Manual de operação, instalação e manutenção em Português inclusos. Assistência técnica regional. Produto com registro ativo na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação.

A Lei nº 8666/93, em seu art. 41, assim disciplinou:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Na conceituação de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, (Caio Mário da Silva Pereira, Instituições de direito civil. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 10. V. 2.) "*obrigação é um vínculo jurídico em virtude do qual uma pessoa pode exigir de outra uma prestação economicamente apreciável*". Tal conceito encontra paralelo na concepção de diversos autores, com pequenas variantes, donde destacamos a de WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO (MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil. 29. ed. São Paulo: Saraiva: 1997, p. 08. V. 4.): "*obrigação é uma relação jurídica, de caráter transitório, estabelecida entre devedor e credor e cujo objeto consiste numa prestação pessoal econômica, positiva ou negativa, devida pelo primeiro ao segundo, garantindo-lhe o adimplemento através do seu patrimônio*".

Aliás, ÁLVARO VILLAÇA AZEVEDO (AZEVEDO, Álvaro Villaça. Teoria geral das obrigações. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 35.) aponta o elemento objetivo da obrigação como sendo seu "*componente material, físico; é o objeto, que se apresenta na prestação, sendo, sempre, de conteúdo econômico ou conversível economicamente. Quando*

quisermos saber qual o objeto de uma prestação, que pode ser, como vimos, positiva (de dar ou fazer) ou negativa (de não fazer), perguntamos: dar, fazer ou não fazer o quê? A resposta será, sempre, demonstrativa de alguma coisa (essa coisa será o objeto da prestação)".

Ao contrário do disposto na Impugnação ao Edital, a Licitante está cumprindo rigorosamente ao proposto em seu plano de trabalho, não havendo que se falar em descumprimento do Convênio estabelecido com o Ministério da Saúde.

Outro fator importante, é que as descrições contidas no Sistema do PROCOT/SIGEM e SICONV servem apenas como referência, podendo a Licitante apresentar descrição que atenda suas necessidades.

A determinação da Lei de Licitações é que o objeto seja descrito de forma que revele a EXATA NECESSIDADE DO LICITANTE, com todas as características indispensáveis, afastando-se aquelas irrelevantes e desnecessárias e foi exatamente o que ocorreu no presente Processo Licitatório, afinal, a Licitante listou os acessórios que serão utilizados nos atendimentos médicos realizados em seu Complexo Hospitalar.

A descrição precisa do objeto da licitação indicada pelo Licitante, com a indicação de suas características técnicas, visa alcançar plenamente o princípio da igualdade, dentro das necessidades da Licitante.

Nesse sentido, é conveniente registrar que o Tribunal de Contas da União (TCU) sumulou esse entendimento (Súmula n. 177):

A DEFINIÇÃO PRECISA E SUFICIENTE do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Assim, verifica-se que a Licitante cumpriu integralmente a legislação vigente, inviabilizando por completo a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa ASTUSMED TECNOLPGY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – ME.

III – DO DISPOSITIVO

Pelo exposto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca julga improcedente a Impugnação interposta pela ASTUSMED TECNOLPGY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – ME, afinal, a Licitante cumpriu integralmente a legislação vigente, apresentando descrição técnica do Sistema de Videolaparoscopia/Endoscopia Rígida de forma clara e suficiente para atender suas necessidades.

-

Nestes Termos.

Franca, 20 de junho de 2017.



GILSON CLEBER DOS SANTOS
PREGOEIRO